



LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
CNPJ/ME nº 01.166.372/0001-55
NIRE 35.213.735.643

78ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **LG ELECTRONICS INC.** sociedade devidamente constituída e organizada sob as leis da República da Coreia, com sede em LG Twin Tower 20, Yoido-Dong, Youngdeungpo-Gu, 150-721, Seul, Coreia do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 05.721.462/0001-11, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **KWANG GUK KIM**, coreano, casado, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNM nº F3625411, inscrito no CPF/ME sob nº 111.072.141-22, com domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucuri Zaidan, nº 940, 8º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110 ("LG INC.");

(b) **LG ELECTRONICS PANAMA S.A.**, sociedade devidamente constituída e organizada sob as leis da República do Panamá, registrada na Seção Mercantil, arquivo 074806, folio 6490, imagem 0023, do Registro Público do Panamá, com endereço na Avenida Nicanor de Obarrio (Rua 50) e Rua Elvira Mendez, PH Financial Center, 08321384 (Towerbank Building), 33º e 34º andares, Cidade do Panamá, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.028.818/0001-46, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **KWANG GUK KIM**, coreano, casado, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNM nº F3625411, inscrito no CPF/ME sob nº 111.072.141-22, com domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucuri Zaidan, nº 940, 8º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110 ("LG Panama");

Unicos sócios da **LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro I, nº 7-7777, Edif. CRM nº 7.377, Piracangagua II, CEP 12091-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.166.372/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.213.735.643, em sessão de 22 de abril de 1996 ("Sociedade").

têm entre si, justo e acordado, de comum acordo, alterar o presente Contrato Social mediante os seguintes termos e condições:

1. RENÚNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

1.1 O Presidente **KWAN HYUN BAEK** renuncia neste ato o Cargo de Diretor Presidente da Sociedade, em caráter irrevogável e irretratável, sendo que deixará de desempenhar as funções do Cargo que lhe foi conferido pela Sociedade, nos termos do Contrato Social, a partir da data do Registro desta Alteração de Contrato Social, mediante assinatura no presente Contrato Social, pedido que a Sociedade abra conta por unanimidade.

1.2 Em razão do acima disposto, o Presidente renunciante, **KWAN HYUN BAEK**, de um lado, e a Sociedade de outro, outorgam-se, reciprocamente, a mais ampla, total e irrevogável quitação com relação à atuação de **KWAN HYUN BAEK** como Diretor Presidente da Sociedade, para nada mais exigirem um do outro, a

em 22 de abril de 1996, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

qualquer tempo, sob qualquer pretexto. A Sociedade agradece ao Presidente renunciante pelo serviços prestados.

2. ELEÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE

2.1 Em ato contínuo os sócios elegem o Sr. **SEONG WON SONG**, casado, empresário, coreano, inscrito na cédula de identidade de estrangeiro RNM nº 4494679-V, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 232.710.068-22, com escritório na Capital do Estado de São Paulo na Avenida Dr. Chucuri Zaidan, 940, 12º andar, Bloco B, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

2.2 O Diretor Presidente eleito toma posse de seu cargo na data do Registro deste Contrato Social, mediante a assinatura da presente Ata, sendo que declara, para fins do artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.3 Em virtude das deliberações acima, os Sócios aprovaram, por unanimidade e sem restrição, alterar a redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

*CLÁUSULA QUINTA

Os sócios, tantos quantos sejam necessários para validação do ato, nos termos da legislação em vigor, podem eleger e destituir, conforme interesse e conveniência para a Sociedade, administradores, sócios ou não, no contrato social ou em ato separado, ocasião em que deverão ser estabelecidos os poderes e atribuições aos mesmos, prazo de mandato e forma de remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A administração da Sociedade será exercida pelo Sr. **SEONG WON SONG**, casado, empresário, coreano, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNM nº 4494679-V, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 232.710.068-22, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucuri Zaidan, 940, 12º andar, Bloco B, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, sob a denominação de Diretor Presidente, que irá administrar e representar a Sociedade, podendo, para tanto, assinar todos os atos referentes à Sociedade e ficar investido dos mais amplos e gerais poderes, nos termos do contrato social, de modo que os atos obrigam a Sociedade perante terceiros e/ou desonerem terceiros perante a Sociedade.

3. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Por fim, resolvem os sócios, por unanimidade de votos, reformar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, refletida as alterações deliberadas acima, passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:

Assinadas e rubricadas por:



e de terceiros, inclusive aplicativos para dispositivos móveis, e prestação de serviços afins e de assistência técnica, e a instalação dos produtos de ar condicionado e acessórios;

(f) Setor Comercial Norte, Quadra 1, Bloco A, Asa Norte, Edifício Number One, Loja 109, CEP 70711-900, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CNPJ 01.166.372/0015-50, NIRE 35906365611, cujo objeto social destina-se à atividade empresarial de reparo de produtos eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a aparelhos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, e condicionadores de ar, comercialização de peças de reposição e acessórios e de produtos eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a aparelhos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, e condicionadores de ar, sejam de produção própria no Brasil e no Exterior da marca LG, para troca e reparo, prestação de serviços de treinamento, suporte técnico para diagnósticos no segmento de condicionadores de ar, bem como o licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis próprios e de terceiros, inclusive aplicativos para dispositivos móveis, e prestação de serviços afins e de assistência técnica;

(j) Rua Antônio Nagib Ibrahim nº 350, Galpão 3, nº 400, Água Branca, CEP 05036-060, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ 01.166.372/0016-31, NIRE 35906101050, a qual exercerá as atividades empresariais de treinamento especializado em produtos de ar condicionado, suas partes e peças, serviços técnicos, assistência, supervisão, suporte, assessoria e consultoria para sistemas de ar condicionado, suas partes e peças, incluindo implantação, retrofit, diagnósticos e avaliações, instalação, reparação e manutenção de sistemas de ar condicionado, compressores, máquinas, equipamentos eletrônicos, eletroeletrônicos, elétricos, de informática e comunicação, de refrigeração e ventilação, para uso doméstico, industrial e comercial, suas partes e peças; comércio varejista especializado de peças e acessórios para ar condicionado, máquinas, equipamentos eletrônicos, eletroeletrônicos, elétricos, de informática e comunicação para uso doméstico, industrial e comercial, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, próprios e de terceiros, inclusive aplicativos para dispositivos móveis, exposição de equipamentos de ar condicionado, suas partes e peças, e demais produtos da companhia, e

(k) Estrada José Alves, nº 721, Sala LG, Bairro Jaguaruna, Município de Itapoa, Estado de Santa Catarina, CEP 89.249-000, CNPJ 01.166.372/0017-12, NIRE 42962045096, a qual exercerá atividade empresarial de importação e comercialização de produtos eletroeletrônicos, eletrodomésticos em geral, equipamentos eletrônicos e eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, condicionadores de ar, equipamentos de telefonia celular e informática, suas partes e acessórios;

CLÁUSULA SEGUNDA

O tempo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

(a) Indústria, administração, comércio, importação, exportação de produtos: eletroeletrônicos; áudio e vídeo, iluminação; eletrodomésticos em geral; utilidades domésticas em geral; condicionadores de ar; de

telefonia e informática, suas peças e acessórios, de geração e transformação de energia elétrica; placa circuito impresso e dispositivos de cristal líquido; importação de óleo acabado, a granel, e desenvolvimento de produtos correlatos, bem como prestação de serviços afins e assistência

- (b) Representação de outras sociedades, estrangeiras ou nacionais, por conta própria ou de terceiros;
- (c) Participação em outras sociedades como sócio ou acionista;
- (d) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (e) Desenvolvimento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, inclusive aplicativos para dispositivos móveis;
- (f) Licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, próprios e de terceiros, inclusive aplicativos para dispositivos móveis;
- (g) Veiculação e divulgação de material publicitário e propaganda em páginas da internet, inclusive em aplicativos para dispositivos móveis;
- (h) Instalação dos produtos de ar condicionado e acessórios;
- (i) Assessoria e consultoria técnica para a execução de projetos, correção de projetos de ar condicionado, retrofit, avaliação de performance de equipamentos e sistemas de ar condicionado, em geral;
- (j) Supervisão de execução de obra de instalação de ar condicionado;
- (k) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial para técnicos, engenheiros e consultores de ar condicionado;
- (l) Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, manutenção de compressores, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; e
- (m) Exposição dos produtos e equipamentos fabricados e importados pela companhia

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 246.267.877,23 (duzentos e quarenta e seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), divididos em 24.626.787.723 (vinte e quatro bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e três) quotas sociais com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
LG ELECTRONICS INC	24.626.641.941	R\$ 246.266.419,41
LG ELECTRONICS PANAMA S.A	145.782	R\$ 1.457,82
TOTAL	24.626.787.723	R\$ 246.267.877,23

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO QUARTO - O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

Os sócios, tantos quantos sejam necessários para validação do ato, nos termos da legislação em vigor, podem eleger e destituir, conforme interesse e conveniência para a Sociedade, administradores, sócios ou não, no contrato social ou em ato separado, ocasião em que deverão ser estabelecidos os poderes e atribuições dos mesmos, prazo de mandato e a forma de remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A administração da Sociedade será exercida pelo Sr. SEONG WON SONG, casado, empresário, coreano, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNM nº V494679-V, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 232.710.068-22, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Churri Zaidan, 940, 12º andar, Bloco B, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, sob a denominação de Diretor Presidente, que irá administrar e representar a Sociedade, podendo, para tanto, assinar todos os atos referentes à Sociedade, ficando investido dos mais amplos e gerais poderes, nos termos do contrato social, de modo que seus atos obrigam a Sociedade perante terceiros e/ou desonerem terceiros perante a Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato do Diretor Presidente é por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser destituído a qualquer tempo de seu cargo mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O uso da denominação social é privativo do Diretor Presidente ou de Diretores eleitos com poderes expressos de representação nos termos e limites estabelecidos no ato de eleição dos mesmos ou, ainda, a procuradores imbuídos dos necessários poderes para tanto.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Diretor Presidente, a prática dos seguintes atos:

- (a) representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como atos, quotas e sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (b) administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca, alienação ou doação por qualquer forma, de bens móveis e imóveis, determinando os respectivos preços e condições, assinando inclusive contratos, documentos e escrituras;
- (c) assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidades sociais ou obrigações da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros; e
- (d) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, responder, na forma da lei, pelas atos contrários aos interesses da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO - As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas pelo Diretor Presidente, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos ao mandatário, deverão conter e referir daquelas para fins judiciais, arbitrais e para processos administrativos, com um período de validade limitado.

PARÁGRAFO SEXTO - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores e/ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e outros ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator individualmente pelos atos que praticar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Excluem-se das vedações estabelecidas no Parágrafo Sexto desta cláusula: outorga de fiança em contratos de locação de imóveis destinados à residência dos executivos da Sociedade, bem como a contratação de seguro garantia.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelos serviços que prestarem à Sociedade, poderão os administradores receber, a título de remuneração mensal, pro labore em quantia a ser fixada pelos sócios representando, no mínimo a maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO NONO - Os administradores, quando eleitos, deverão declarar no ato da posse, sob a forma da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, designar administradores, se for necessário, e tratar de quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação para a reunião prevista no caput será feita por qualquer dos administradores constituídos, por carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da reunião na primeira convocação, e de 5 (cinco) dias nas demais, ficando dispensada tal formalidade quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As demais matérias passíveis de deliberação ao longo do exercício social serão objeto de realização de reunião de sócios, mediante convocação por qualquer dos administradores constituídos, por e-mail, fax ou correspondência registrada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Torna-se dispensável a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sócios têm poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa as seguintes matérias, além de outras designadas em lei ou neste contrato social:

- I - a aprovação anual das contas da administração;
- II - a designação, a destituição e a forma de remuneração dos administradores;
- III - a alteração do contrato social;
- IV - a incorporação, cisão, fusão, transformação e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- V - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VI - o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - As deliberações serão tomadas por votos dos sócios representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor ou no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer dos sócios terá o direito de se fazer representar por um procurador devidamente constituído com poderes para tanto, nas reuniões de sócios, seja para a formação de "quórum", seja para o voto, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa

11

CAPÍTULO VI DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA

O ingresso de novos sócios na Sociedade dependerá da deliberação de sócios representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social. Caso um dos sócios pretenda ceder e transferir suas quotas, no todo ou em parte, os outros sócios terão direito de preferência para aquisição de tais quotas, preferência esta que será exercida na proporção das quotas que cada sócio possui.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido direito de preferência deverá ser exercido durante os 30 (trinta) dias seguintes à data de recebimento da comunicação escrita efetuada pelo sócio ofertante. Na hipótese de os sócios remanescentes não exercerem o direito de preferência previsto no "caput" desta cláusula e caso não seja aprovado o ingresso do terceiro interessado na aquisição das quotas, o socio cedente poderá retirar-se da Sociedade, mediante o recebimento dos seus haveres devidamente apurados de acordo com o último balanço levantado, aplicando-se o disposto no parágrafo segundo abaixo, para fins de pagamento dos haveres apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos haveres a que se refere o parágrafo primeiro será feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice geral de preços (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cessão e transferência de quotas efetuada em desacordo com as regras contidas nesta cláusula será considerada nula e sem qualquer efeito em relação à Sociedade e aos demais sócios.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA

A morte, incapacidade superveniente, exclusão e/ou retirada de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, esta continuará mediante acordo entre os sócios remanescentes, devendo os demais sócios optarem por aceitar ou não que os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado ingressem na Sociedade, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do sócio falecido ou incapacitado. Na pendência do inventário, a representação será feita pelo inventariante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não seja aprovado o ingresso dos herdeiros ou sucessores de sócio falecido ou incapacitado, as quotas deste poderão ser adquiridas pelos sócios remanescentes, na proporção de sua participação no capital social, pelo critério de valor patrimonial das respectivas quotas, cujo pagamento será efetuado na forma do parágrafo terceiro desta cláusula, caso as partes negociantes não optem por outro critério de apuração de valores e forma de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo interesse dos sócios remanescentes em adquirir a participação do sócio excluído, retirante, falecido ou incapacitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, as quotas do sócio que se enquadrar em uma das hipóteses acima previstas serão liquidadas e pagas nos termos do parágrafo seguinte.

11



representação extinguir-se-á simultaneamente, com o encerramento da reunião para a qual o sócio foi designado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, correio eletrônico ou outros, quando recebidos, por qualquer dos administradores eleitos, até o encerramento da reunião.

PARÁGRAFO OITAVO - Os sócios têm a faculdade de convidar para participar das reuniões em sócios, mas sem direito a voto, qualquer executivo da Sociedade ou representante do seu auditor independente ou qualquer terceiro que possa contribuir com opiniões, informações e sugestões que sirvam de subsídios às deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO NONO - Poderão também os sócios nomear membro honorário, pessoa de reconhecida competência profissional e histórico de dedicação à Sociedade, que poderá ser consultada a título informativo nas reuniões de sócios.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As deliberações tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato social obrigam todos os sócios, sendo que o(s) sócio(s) dissidente(s) poderá(ão) retirar-se e a decisão de deliberação com a qual o sócio é dissidente, para o exercício do direito de veto. Os haveres do sócio dissidente serão apurados e pagos a este ou a quem este indicar, de acordo com as disposições da cláusula décima segunda do presente instrumento.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria. Os referidos balanços serão analisados e aprovados em reunião de sócios no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, conforme cláusula sexta deste contrato social, sendo que, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização da reunião, os sócios que deliberarem sobre os balanços, estes deverão ser disponibilizados aos mesmos na reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do balanço geral a ser levantado ao final de cada exercício, poderão ser levantados balanços em periodicidades menores, podendo os sócios, representantes de, no mínimo, a maioria absoluta do capital social, deliberar a distribuição de lucros, se houver, sendo facultativa a distribuição desproporcional à participação dos sócios no capital social.

10

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os haveres do sócio excluído, retirante, falecido ou incapacitado, serão avaliados pelo critério de valor patrimonial das respectivas quotas e o pagamento será efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. O balanço poderá ter mais de 30 (trinta) dias da data que deu origem ao evento.

CLÁUSULA DEZ

Dissolve-se a Sociedade por deliberação de sócios representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social ou por decisão judicial irreversível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios indicados, de comum acordo, o liquidante. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, distribuído entre os sócios.

CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA ONZE

Mediante deliberação da maioria dos demais sócios representantes de mais da metade do capital social, pode qualquer dos sócios ser excluído por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou a partir de incapacidade superveniente, nos termos do art. 1.085, da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste contrato, considera-se ter cometido falta grave, com consequente exclusão, o sócio que comprometa, por atos ou omissões, o andamento normal da Sociedade ou o desenvolvimento dos negócios e do objeto social e que não cumpra seus deveres e responsabilidades legais com os demais sócios da Sociedade, os que nela trabalhem e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DOZE

A Sociedade rege-se pelas disposições do presente contrato social e, nas omissões, pela legislação que regulamenta as sociedades limitadas e, nas omissões desta última, subsidiariamente, pelos dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e por outras legislações posteriores que vierem a alterá-las ou modificá-las.

CLÁUSULA TREZE

Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato social.

12



Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas:

Taubaté/SP, 20 de março de 2023.

Presidente Retirante:

KWAN HYUN
BAEK-244887
49801

KWAN HYUN BAEK

Presidente Eleito:

SEONG WON
SONG-2327100827
4122

SEONG WON SONG

KWANG GUK
KIM-1110721
4122

LG ELECTRONICS INC
KWANG GUK KIM

KWANG GUK
KIM-1110721
4122

LG ELECTRONICS PANAMA S.A.
KWANG GUK KIM



Testemunhas:

RICARDO ANTONIO
PORTO-1292948808
4122

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANTONIO DE
SOUZA-1110721
4122

Nome:
RG:
CPF/MF:

(Esta página de assinatura é parte integrante do 78º Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada LG Electronics do Brasil Ltda., assinada em 20 de março de 2023.)